

Recurso Especial Cível nº 0286782-43.2008.8.19.0001

Recorrente: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO DO

RIO DE JANEIRO - IDORT-RJ

Recorrida: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno (fls. 5610-5615) interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial (fls. 5490-5496), à luz do **Tema 1199 do STF**, sob o fundamento de que não foi apreciada a matéria relativa à impossibilidade de impor obrigação de não fazer à fazenda pública, aduzindo, por outro lado, que no que tange à matéria inserta no **Tema 1199 do STF não tem pretensão recursal, concordando com o decidido.**

Contrarrazões do Ministério Público acostadas às fls.5621-5637.

Compulsando os autos, verifica-se que foi interposto Agravo em Recurso Especial (fls.5244-5259), não retratado.

Pois bem. A Corte Superior, na sua decisão de fls.5323-5340, em que figuram como agravantes INSTITUTO DE ORG RAC DO TRAB DO RIO DE JANEIRO IDORT RJ e FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, ao analisar o recurso do primeiro agravante, determinou a devolução dos autos para análise de conformidade em relação ao **Tema 1199 do STF, o que de fato foi analisado, consoante se verifica por meio da decisão de fls. 5490-5496.**

Nesse contexto, impõe-se observar o não exaurimento da manifestação da Corte Superior em relação aos dois agravos interpostos, tanto que foi baixado, unicamente, para pronunciamento dessa Terceira Vice-Presidência acerca da conformidade em relação ao **Tema 1199 do STF, devendo, ao que parece, o feito retornar aquela Corte.**

Assim, o inconformismo do ora agravante em face da decisão de fls. 5490-5496, pelo menos por enquanto, é inoportuno, na medida em que é necessário aguardar a integralidade da decisão a ser proferida em sede de agravo pelo Superior Tribunal de Justiça.

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER** o agravo de fls. 5610-5615 e **DETERMINO** a remessa dos autos ao E. STJ, no que tange ao agravo em recurso especial de fls. 5244-5259.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente